

DO OBJETO

O presente Edital tem por objeto Habilitação/Seleção de Associações e/ou Cooperativas de Catadores de Materiais Recicláveis aptas a realizarem coleta dos resíduos recicláveis indicados no item 8 deste Edital: materiais passíveis de retorno ao seu ciclo produtivo, gerados pelo (inserir o nome da Unidade/FHEMIG) localizado (inserir o endereço da Unidade).

Criar cadastro de reserva das associações e/ou cooperativas habilitadas remanescentes, classificadas em ordem de sorteio, para eventuais substituições que se fizerem necessárias.

As condições gerais das associações e/ou cooperativas habilitadas remanescentes, classificadas em ordem de sorteio, para eventuais substituições que se fizerem necessárias.

Poderão participar do processo seletivo as associações e/ou cooperativas de catadores de materiais recicláveis cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta seleção e que atenderem aos seguintes requisitos, nos termos do Decreto nº 5.940/2006:

Estejam formal e exclusivamente constituídas por catadores de materiais recicláveis que tenham a catação como única fonte de renda; Não possuam fins lucrativos; Possuam infraestrutura para realizar a triagem e a classificação dos resíduos recicláveis descartados; Apresentem o sistema de rateio entre os associados e cooperados; A comprovação dos itens 2.1.1 e 2.1.2 será feita mediante apresentação do estatuto ou contrato social e dos itens 2.1.3 e 2.1.4, por meio de declaração das respectivas associações e cooperativas (Anexo II do Edital).

Os atos formais realizados em nome das associações e/ou cooperativas interessadas deverão ser praticados por representante legal que, devidamente credenciado, será o responsável, para, em nome daquelas intervir nas fases do procedimento de seleção e a responder pelos atos e efeitos previstos neste Edital.

DOS REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO As Cooperativas e/ou Associações interessadas em participar da seleção deverão encaminhar à Comissão Permanente de Licitação da (inserir o nome da Unidade/FHEMIG), localizada (inserir o endereço da Unidade/FHEMIG), por meio de protocolo no serviço de Compras e Licitações da Unidade/Fhemig, ou por meio eletrônico para o endereço: (colocar o e-mail) a seguinte documentação:

Ficha de inscrição preenchida com os dados sobre a Cooperativa e/ou Associação (Anexo I); Cópia do Estatuto ou Contrato Social registrado no cartório competente e de suas alterações;

Cópia autenticada em cartório do documento oficial de identidade e CPF do representante da cooperativa e/ou associação;

Cópia da ata da eleição da atual Diretoria, registrada em cartório competente;

Cópia do cartão do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, com prazo de validade em vigor;

Declaração das respectivas associações e/ou cooperativas de que dispõem de condições de infraestrutura necessárias para realização da triagem, e a classificação dos resíduos recicláveis descartados, bem como é constituída exclusivamente por catadores de materiais recicláveis e apresentam o sistema de rateio entre os associados e/ou cooperados;

Declaração das respectivas associações e/ou cooperativas de que não pratica ou aceita a exploração de trabalho escravo/degradante, a exploração sexual de menores ou a exploração de mão-de-obra infantil;

Documento que habilite o responsável a representar a entidade, tais como procuração pública ou particular com firma reconhecida, ou estatuto social acompanhado da ata da eleição da atual Diretoria, registrada em cartório competente;

Deverá ser informado o responsável pela assinatura do contrato, bem como seu número de telefone e endereço da associação/cooperativa; Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma associação e/ou cooperativa.

O representante da associação/cooperativa deverá entregar os documentos de habilitação conforme item 4 (seção entrega dos documentos de habilitação) deste Edital.

DO LOCAL E HORÁRIO DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO Os documentos de habilitação exigidos neste Edital deverão ser encaminhados à Comissão Permanente de Licitação do (inserir o nome da Unidade/FHEMIG), localizada (inserir o endereço da Unidade/FHEMIG). A entrega dos documentos de habilitação deverá ocorrer no período de xx de xxxxxxxx de 2021 a xx de xxxxxxxx de 2021, das xx horas às xx horas.

Os documentos de habilitação exigidos neste edital poderão ser entregues em qualquer processo de cópia, desde que perfeitamente legíveis. Esta regra não se aplica para as declarações, que deverão ser apresentadas exclusivamente em original e firmada pelo representante legal da Associação e/ou Cooperativa, ou na impossibilidade por mandatário devidamente constituído;

Quando os documentos forem entregues em fotocópia, sem autenticação passada por cartório competente, a Associação e/ou Cooperativa deverá apresentar à Comissão Permanente de Licitação da unidade os documentos originais para autenticação dos arquivos protocolizados, na data prevista no item 4.1.

DA ABERTURA, CONFERÊNCIA E DO JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO Os documentos de habilitação apresentados pelas associações e/ou cooperativas serão analisados e julgados pela Comissão Permanente de Licitação - CPL.

A abertura e a conferência dos documentos de habilitação ocorrerão às \_\_\_\_\_ horas, do dia \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021, na sala (indicar local), sendo oportunizado às interessadas acesso ao local, oportunidade em que será divulgado o resultado final da análise dos documentos de habilitação, o qual será ainda fixado no quadro de avisos da (nome da Unidade, situado à (endereço da Unidade)).

O disposto no item 5.2 a critério da unidade e conforme instruções de medidas adotadas para o enfrentamento ao Coronavírus, poderá ser através da página da Fhemig na internet (http://www.fhemig.mg.gov.br).

A Comissão Permanente de Licitação da Unidade verificará os documentos apresentados, preservado o sigilo dos participantes, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contendo vícios insanáveis ou não apresentem os documentos de habilitação exigidas neste Edital.

Após análise dos documentos, a Comissão Permanente de Licitação - CPL da Unidade decidirá quais associações e/ou cooperativas participantes foram habilitadas, formalizando sua decisão nos autos do processo administrativo e elaborando lista contendo a relação das associações e/ou cooperativas habilitadas e inabilitadas.

A Comissão Permanente de Licitação emitirá listagem das instituições habilitadas no período de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021, na página da FHEMIG (internet: http://www.fhemig.mg.gov.br), e ainda será fixado no quadro de avisos da (nome da Unidade, situado à (endereço da Unidade)).

A desclassificação será sempre fundamentada e registrada. Após a divulgação do resultado será concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a divulgação da listagem, para a apresentação de recurso administrativo contra o resultado do presente procedimento de habilitação, e o mesmo prazo para apresentação das contrarrazões do recurso, que será dirigido à Comissão Permanente de Licitação - CPL.

As razões e as contrarrazões do Recurso interposto poderá ser realizado da seguinte forma: Pelo correio eletrônico: xxxxxxxx@fhemig.mg.gov.br Assunto: o título da mensagem deverá conter obrigatoriamente, a expressão "RECURSO - EDITAL Nº \_\_\_\_\_/2021";

Pelo Protocolo no (inserir o nome da Unidade/FHEMIG), localizada (inserir o endereço da Unidade/FHEMIG).

Encerrado o prazo de apresentação das contrarrazões do recurso, a Comissão de Licitação - CPL proferirá sua decisão, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, acerca das razões e contrarrazões dos recursos interpostos, divulgando o resultado final.

O resultado final da análise dos documentos de habilitação, após recurso, será divulgado no dia \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_(verificar a forma que se dará essa publicação, ex: site, envio de e-mail, diário oficial, e informar aqui)

Após o prazo para apresentação e avaliação dos recursos, será publicada listagem final das instituições que serão consideradas credenciadas, em ordem alfabética e não-classificatória, na página da Fhemig na internet (http://www.fhemig.mg.gov.br).

Após publicação da listagem final, será realizada sessão pública, na qual será dada oportunidade para divisão dos resíduos entre as entidades habilitadas, ou em caso contrário, realizado sorteio que definirá a ordem de chamamento das associações e/ou cooperativas credenciadas.

As duas primeiras colocadas no sorteio serão convidadas a firmar acordo, perante a Comissão de Licitação Permanente da Unidade, para partilha ou rodízio da destinação dos resíduos recicláveis coletados.

Caso não haja consenso a respeito da partilha e ou rodízio, a Comissão de Licitação Permanente definirá a ordem de rodízio da destinação dos resíduos recicláveis coletados.

As demais entidades comporão cadastro de reserva e serão convocadas na ordem do sorteio mencionado no item 5.7. Será facultada a participação dos representantes legais das cooperativas/associações habilitadas, para acompanhar o sorteio.

DO SORTEIO Caso haja mais de uma Associação e/ou Cooperativa que preencha os requisitos para a habilitação, a Comissão Permanente de Licitação - CPL realizará um sorteio que ocorrerá em sessão pública, no dia \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021 às \_\_\_\_\_ horas.

O sorteio acontecerá em sessão pública realizada semipresencial conduzido pela Comissão Permanente de Licitação - CPL no período de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021 às \_\_\_\_\_ horas.

O disposto no item 6.1 a critério da unidade e conforme instruções de medidas adotadas para o enfrentamento ao Coronavírus, poderá ser através de link a ser disponibilizado na página da Fhemig na internet (http://www.fhemig.mg.gov.br).

Na hipótese de haver mais de uma habilitada será realizado sorteio sucessivo de no máximo 5 (cinco), que serão classificadas na ordem do sorteio.

O sorteio acontecerá em sessão pública realizada semipresencial conduzido pela Comissão Permanente de Licitação - CPL no período de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021 às \_\_\_\_\_ horas.

O disposto no item 5.11 a critério da unidade e conforme instruções de medidas adotadas para o enfrentamento ao Coronavírus, poderá ser através de link a ser disponibilizado na página da Fhemig na internet (http://www.fhemig.mg.gov.br).

Após o credenciamento, caso sejam habilitadas duas ou mais associações ou cooperativas, a Comissão dará oportunidade para que promovam acordo entre si, a ser devidamente formalizado, para a partilha de resíduos recicláveis descartados.

A partilha poderá ter como objeto tanto os tipos de resíduos quanto os respectivos quantitativos.

Não serão admitidos pela Comissão Permanente de Licitação acordos que comprometam o funcionamento, as rotinas administrativas e as atividades concernentes à consecução das finalidades institucionais da FHEMIG.

Caso o acordo para a partilha seja admitida pela Comissão, as associações ou cooperativas firmarão os respectivos Termos de Compromisso. Caso não haja consenso entre as associações e cooperativas habilitadas, a Comissão realizará sorteio para fins de ordenar e definir aquelas que e realizarão a coleta dos resíduos recicláveis descartados pelo órgão.

O sorteio se dará entre todas as associações/cooperativas habilitadas. Apenas as primeiras associações e ou cooperativas sorteadas, até o limite de 04 (quatro) firmarão Termo de Compromisso com a Unidade, para fins de coleta.

Na Sessão Pública será lavrada Ata. DAS ENTIDADES SELECIONADAS E VIGÊNCIA A entidade selecionada em primeiro lugar deverá firmar Termo de Compromisso com a Unidade/FHEMIG, conforme Modelo do Anexo II do Edital.

As demais cooperativas e associações devidamente credenciadas comporão o cadastro de reserva, caso assim desejem. Caso haja somente uma credenciada, está será a entidade a executar o Termo de Compromisso durante toda a vigência.

Na hipótese de desistência de assinatura do termo de Parceria e Compromisso pela Associação e/ou Cooperativa classificada em primeiro lugar será convocada a segunda classificada e assim sucessivamente.

A vigência do Termo de Parceria e Compromisso terá prazo máximo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses.

DIMENSIONAMENTO E DESCRIÇÃO DE RECICLÁVEIS A SEREM DOADOS A (inserir o nome e endereço da Unidade/FHEMIG) disponibilizará os resíduos recicláveis de acordo com o descrito abaixo. Os cálculos consideram a média de geração mensal por tipo de residuo.

Table with 3 columns: Lote, Tipo de Material Reciclável, Quantidade Estimada de Geração Mensal (Kg)

8.2. DA PERIODICIDADE DA COLETA 8.2.1. A coleta de materiais recicláveis deverá ocorrer a cada \_\_\_\_\_ dias (inserir o número de dias razoáveis entre uma coleta e outra, levando-se em consideração a geração dos resíduos recicláveis e a capacidade do abrigo da Unidade) conforme cronograma a ser acordado entre (inserir o nome da Unidade), e a Associação Cooperativa e formalizado quando da assinatura do Termo de Parceria e Compromisso.

8.2.2. A coleta deverá ser realizada nos dias e horários definidos pelo responsável Técnico do PGRSS, Chefe de Serviço de Hotelaria da (inserir o nome da Unidade/FHEMIG) e em conjunto com o representante da Associação ou Cooperativa, desde que obedeça a periodicidade indicada no item 13.2.1.

DISPOSIÇÕES GERAIS O objeto desta seleção deverá ser executado em conformidade com a Instrução Normativa Presidencial, correndo por conta da CONTRATAÇÃO as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto da contratação.

A presente Seleção não importa necessariamente em obrigatoriedade de assinatura de Termo de Parceria e Compromisso, podendo a (inserir o nome da Unidade/Fhemig), revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivado de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado para conhecimento dos participantes.

A (inserir o nome da Unidade) poderá ainda, prorrogar a qualquer tempo os prazos para recebimento dos documentos de habilitação e/ou da divulgação do resultado do julgamento desde que o faça pelos mesmos meios de divulgação/comunicação realizados inicialmente.

Quaisquer informações adicionais poderão ser obtidas diretamente na Comissão Permanente de Licitação (inserir o nome da Unidade/Fhemig), localizada à (inserir o endereço da unidade /Fhemig) A celebração de Termo de Parceria e Compromisso não acarretará qualquer vínculo empregatício entre a Fhemig e a Associação e/ou Cooperativa.

O descumprimento de quaisquer dos critérios definidos neste instrumento, sujeitará o infrator às penalidades estabelecidas em lei, além da suspensão dos acordos de parcerias e contratos decorrentes do processo de seleção pública.

Os interessados poderão examinar ou retirar gratuitamente o presente Edital de Seleção e seus anexos no site: www.fhemig.mg.gov.br.

[Inserir nome da autoridade competente e setor/Órgão correspondente]

ANEXO I DO EDITAL - TERMO DE DECLARAÇÃO DAS CONDIÇÕES HABILITATÓRIAS

A (nome da Associação ou Cooperativa) inscrita no CNPJ sob o número \_\_\_\_\_, com sede no endereço \_\_\_\_\_, neste ato representado pelo (a) Senhor(a) \_\_\_\_\_, portador(a) do RG \_\_\_\_\_, inscrito no CPF nº \_\_\_\_\_ declara para fins de prova junto a FHEMIG – (nome da Unidade) \_\_\_\_\_ e em atendimento ao edital de Seleção Pública \_\_\_\_\_/2021 que:

I. Não pratica ou aceita a exploração de trabalho escravo/degradante, a exploração sexual de menores ou a exploração de mão-de-obra infantil;

II. Possui infraestrutura para realizar a triagem e a classificação dos resíduos recicláveis descartados, objeto da presente seleção;

III. É constituída exclusivamente por catadores de materiais recicláveis e emprega o sistema de rateio entre os associados e/ou cooperados.

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2021.

Atenciosamente, \_\_\_\_\_ (nome do representante legal da Associação ou Cooperativa)

ANEXO II DO EDITAL - TERMO DE PARCERIA E COMPROMISSO

FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FHEMIG

TERMO DE PARCERIA E COMPROMISSO

A FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FHEMIG, inscrita no CNPJ sob o nº. 19.843.929/0001-00, com INTERVENIÊNCIA DA UNIDADE \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo Diretor da Unidade Sr(a) \_\_\_\_\_, Masp nº \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, mediante delegação de competência conforme Portaria Presidencial nº 1.651, de 04 de dezembro de 2019, publicada na Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais em 05 de dezembro de 2019, doravante denominada chamada DOADORA e a COOPERATIVA E/OU ASSOCIAÇÃO \_\_\_\_\_, com sede na Av. \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Cidade, Minas Gerais inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, doravante chamada DONATÁRIA, neste ato devidamente representada por seus representantes legais (e ou bastantes procuradores, todos com poderes especiais para, agindo em conjunto ou separadamente, conforme procuração vigente e anexa a esse instrumento, lavrada no Serviço Notarial do \_\_\_\_\_ Ofício de Belo Horizonte -MG) resolvem firmar o Termo de Parceria e Compromisso, mediante as Cláusulas e Condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO 1.1. O presente Termo de Parceria e Compromisso tem por objeto a doação/destinação de resíduos recicláveis indicados no item 13 do Edital, à Associação/Cooperativa selecionada nos termos do Edital de Seleção nº \_\_\_\_\_/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA 2.1. A vigência deste Termo de Parceria e Compromisso é de 60 (sessenta) meses a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES 3.1. Compete ao DOADOR: a) efetuar a coleta seletiva interna dos resíduos recicláveis, evitando a sua disposição como resíduo comum e separando-os dos resíduos não recicláveis e orgânicos;

b) armazenar o material em local seguro, protegido contra intempéries e ações de degradação, até que se tenha acumulado um volume que justifique a coleta pela equipe da DONATÁRIA;

c) definir a frequência e horário de recolhimento dos materiais recicláveis pela DONATÁRIA;

d) acompanhar, controlar e fiscalizar a execução deste Termo de Parceria e Compromisso, avaliando os resultados, por intermédio da Comissão de PGRSS do Hospital;

e) analisar as propostas de reformulação do Termo de Parceria e Compromisso, desde que apresentadas previamente, por escrito, acompanhadas de justificativa e que não impliquem mudança do objeto;

f) orientar as ações deste Termo de Parceria e Compromisso em virtude de paralisação das atividades ou de outro fato relevante que venha a ocorrer, de modo que se evite a descontinuidade das ações pactuadas.

g) acondicionar adequadamente os resíduos recicláveis em conformidade com legislação municipal vigente, observando previamente a eliminação dos líquidos e a adequada embalagem de materiais pontiagudos e escarificantes de modo a prevenir acidentes.

3.2. Compete à DONATÁRIA: a) Executar as atividades previstas neste Termo de Parceria e Compromisso com rigorosa obediência ao objeto pactuado, visando à promoção social dos catadores de materiais recicláveis;

b) Recolher os materiais objeto do presente Termo nos dias e horários estipulados no cronograma anexo que integra o presente Termo para todos os efeitos.

c) Apresentar à DOADORA a equipe que realizará a coleta do material doado, no intuito de facilitar o acesso às dependências do Hospital. A equipe deverá ser composta exclusivamente por cooperados;

d) Permanecer nas dependências do órgão apenas o tempo e nos locais necessários para realizar a coleta de forma responsável e eficiente;

e) Transportar o material doado de forma segura, respeitando todas as normas, inclusive de trânsito conforme Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT) às suas expensas;

f) Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos decorrentes da condução dos cooperados das dependências do órgão;

g) Não utilizar o material doado pela DOADORA em finalidade distinta ao estabelecido neste Termo de Parceria e Compromisso;

h) Arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, decorrentes dos recursos humanos utilizados nos trabalhos, bem como todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre este Termo de Parceria e Compromisso;

i) Apresentar à DOADORA informações sobre os resultados e benefícios obtidos por meio deste Termo sempre que solicitado;

j) Comunicar, imediatamente e por escrito, qualquer anormalidade no cumprimento rotineiro do pactuado neste Termo de Parceria e Compromisso;

k) Não contratar menores de dezoito anos para trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e nem menores de quatorze anos.

Parágrafo único: A DOADORA não se responsabiliza por quaisquer danos ou prejuízos sofridos pela DONATÁRIA ou seus cooperados na coleta ou no transporte do material doado.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO 4.1. A DONATÁRIA deverá identificar os catadores por meio de uniforme ou crachá específicos, a fim de viabilizar a retirada dos materiais com segurança.

4.2. A Comissão de PGRSS estabelecerá os dias e horários para o recolhimento dos materiais pela DONATÁRIA.

4.3. Caso os resíduos recicláveis não sejam recolhidos pela DONATÁRIA nos dias e horários preestabelecidos pela Comissão de PGRSS, o (inserir o nome da Unidade/FHEMIG), ao seu critério, poderá providenciar outra destinação dos materiais, para que seus trabalhos não fiquem prejudicados.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS 5.1. Não haverá transferência de recursos financeiros entre as partes para a execução do presente Termo de Parceria e Compromisso, sendo que a consecução das ações previstas correrá a conta do orçamento próprio de cada partícipe, na medida de suas obrigações.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO 6.1. O presente Termo de Parceria e Compromisso poderá ser rescindido a qualquer tempo por: a) vontade da donatária mediante comunicação formal, com aviso prévio de no mínimo 60 (sessenta) dias;

b) inadimplemento de qualquer das obrigações ora estipuladas.

c) ocorrência de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovada, impeditiva da execução deste Termo de Parceria e Compromisso.

6.2. Na hipótese de constatação de impropriedade ou irregularidade na execução deste Termo de Parceria e Compromisso, será suspensa a doação de materiais recicláveis, notificando-se a DONATÁRIA para sanar a situação no prazo máximo de 30 (trinta) dias sob pena de rescisão do Termo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DIVULGAÇÃO 7.1. Em qualquer ação promocional da DONATÁRIA, relacionada com o objeto deste Termo, será consignada a participação da DOADORA na mesma proporção atribuída à DONATÁRIA e em se tratando de material promocional gráfico, áudio e audiovisual deverá ser consignada a logomarca oficial da DOADORA na mesma proporção da marca ou nome da DONATÁRIA.

7.2. Fica vedada às partes a realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo ou de orientação social, desde que não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção de autoridades ou servidores públicos.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO 8.1. Fica eleito pelas partes o foro de Belo Horizonte para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente instrumento que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa.

E, por estarem assim em acordo firmam as partes o presente Termo de Parceria e Compromisso.

Belo Horizonte, ..... de ..... de 2021.

DIRETOR DO HOSPITAL REPRESENTANTE LEGAL DA ASSOCIAÇÃO / COOPERATIVA

27 1510620 - 1

DESPACHO DE EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE

O(a) Diretor (a) do Complexo Hospitalar de Urgência da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais - FHEMIG, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas por meio da Portaria Presidencial nº1.860 de 14 de Junho de 2021, e, considerando o cumprimento do Termo de Ajustamento Disciplinar nº02/2020, declara EXTINTA A PUNIBILIDADE em relação ao (a) servidor (a)G.P.P. - MASP1458308-2.

27 1510561 - 1

PORTARIA PRESIDENCIAL Nº 1.906, DE 27 DE JULHO DE 2021. Dispõe sobre a autorização para o retorno gradual e seguro das atividades presenciais no âmbito das unidades da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais, enquanto durar o estado de CALAMIDADE PÚBLICA, em todo o território do Estado, e dá outras providências.

A PRESIDENTE da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto nº 47.852, de 31 de janeiro de 2020, e

CONSIDERANDO a Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 2, de 16 de março de 2020, que dispõe sobre o regime especial de teletrabalho como medida temporária de prevenção, enfrentamento e contingenciamento da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Poder Executivo;

CONSIDERANDO a Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 39, de 29 de abril de 2020, que aprova o Plano Minas Consciente; CONSIDERANDO a Resolução Conjunta SEPLAG/SES nº 10.231, de 14 de setembro de 2020, que dispõe sobre o protocolo para a retomada gradual do trabalho presencial, observadas as ações necessárias para prevenção, enfrentamento e contingenciamento da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19) no âmbito da Cidade Administrativa Presidente Tancredo de Almeida Neves – CA;

CONSIDERANDO a Orientação de Serviço SEPLAG/SUGESP nº 05/2020, de 17 de setembro de 2020, que orienta sobre a retomada segura e gradual do trabalho presencial no âmbito dos órgãos, autarquias e fundações Poder Executivo, nos termos da Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 85, de 14 de setembro de 2020, CONSIDERANDO a Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 169, de 8 de julho de 2021, que dispõe sobre os procedimentos e as regras para fins de prevenção à infecção e à propagação do Coronavírus, no âmbito do Poder Executivo, durante a vigência do estado de CALAMIDADE PÚBLICA decorrente da pandemia de COVID-19, em todo o território do Estado e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 170, de 8 de julho de 2021, que dispõe sobre a autorização para o retorno gradual e seguro das atividades presenciais nos órgãos, autarquias e fundações do Poder Executivo, enquanto durar o estado de CALAMIDADE PÚBLICA, em todo o território do Estado e dá outras providências;

RESOLVE: Art. 1º – Esta Portaria dispõe sobre a autorização para o retorno gradual e seguro das atividades presenciais no âmbito das unidades da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais - Fhemig, enquanto durar o estado de CALAMIDADE PÚBLICA, em todo o território do Estado, observados os protocolos de biossegurança sanitário-epidemiológicos aplicáveis e demais medidas de enfrentamento da pandemia de COVID-19.

§1º É considerada unidade de atividade administrativa a Administração Central - ADC composta pela Unidade Cidade Administrativa - ADCCA, Unidade Santa Efigênia - ADCSE e Almoarifado Central.

§2º São consideradas unidades assistenciais aquelas constantes no inciso IV do art. 3º do Decreto nº 47.852, de 31 de janeiro de 2020, que contém o Estatuto da Fhemig.

Art. 2º – As unidades assistenciais são unidades da área finalística da Fhemig que prestam serviços relativos à saúde de natureza essencial e que não podem sofrer descontinuidade das atividades prestadas tanto nos setores administrativos quanto assistenciais.

Art. 3º – A retomada das atividades na modalidade presencial na Fhemig ocorrerá a partir de 01/08/2021, observando a legislação e as diretrizes de funcionamento das unidades prestadoras de serviços de saúde.

§1º O servidor afastado mediante folgas compensativas, férias-prêmio e férias regulamentares retornará às atividades na modalidade presencial no primeiro dia após o término do afastamento e conforme escala de trabalho definida pela chefia imediata.

§2º O servidor afastado em ausências a serem compensadas após a pandemia, homologados com o código "ausência 39", deverão retornar às suas atividades presenciais em 01/08/2021 ou conforme escala de trabalho.

Art. 4º – A retomada das atividades na modalidade presencial na ADC ocorrerá conforme protocolos de biossegurança estabelecidos pela Secretaria de Estado de Saúde, e observará, entre outras, as seguintes medidas de enfrentamento da pandemia de COVID-19:

I – definição do quantitativo de servidores que, simultaneamente, prestarão serviço presencial, conforme capacidade de espaço físico, respeitado o distanciamento estabelecido no Plano Minas Consciente;

II – uso obrigatório de máscaras de proteção facial para ingresso e permanência nas dependências e nos espaços de circulação e uso comum;

III – aferição de temperatura corporal na entrada das dependências da ADCCA e ADCSE;

IV – distanciamento recomendado no Plano Minas Consciente;

V – lotação indicada nos espaços de uso comum, como refeitórios, copas, restaurantes, praças de alimentação, banheiros, elevadores, plenários, auditórios e salas de reunião;

VI – realização de reuniões, prioritariamente, por meio remoto;

VII – higienização adequada das mãos para a utilização de equipamentos de uso comum;

VIII – rotinas e procedimentos de limpeza dos espaços.

§1º – Na ADC, a manutenção da adoção do teletrabalho observará o disposto no art. 6º para o percentual de servidores públicos e outros agentes públicos que exercerão o trabalho presencial.

§2º – Para fins do disposto no inciso I, o gestor da unidade administrativa poderá:

I – alterar o horário de início e término da jornada presencial dos servidores, mantendo o cumprimento da carga horária diária ou semanal, observado o art. 6º;

II – estabelecer revezamento;

III – estabelecer grupos fixos de servidores que prestarão serviço presencial.

§3º – O revezamento de servidores em turnos de trabalho realizados no mesmo dia fica condicionado à capacidade da ADCCA e da ADCSE em garantir higienização dos locais de trabalho entre turnos, conforme protocolos de biossegurança.

Art. 5º – Enquanto durar o estado de CALAMIDADE PÚBLICA, o servidor em efetivo exercício na ADCCA e ADCSE poderá cumprir presencialmente sua jornada de trabalho entre 7h e 19h.

§1º – Fica dispensado o cumprimento do horário núcleo estabelecido pela Resolução Seplag nº 10, de 1º de março de 2004.

§2º – O horário de trabalho presencial estabelecido no caput poderá ser alterado para se adequar ao funcionamento da unidade administrativa de exercício do servidor, conforme necessidades e especificidades do trabalho.

Art. 6º – O percentual máximo de servidores públicos e outros agentes públicos que exercerão trabalho presencial na ADC observará o enquadramento quanto às ondas de que trata o Plano Minas Consciente e será:

I - ADCCA: a) onda roxa: 15% (quinze por cento) da capacidade física dos espaços destinados a escritórios;

b) onda vermelha: 20% (vinte por cento) da capacidade física dos espaços destinados a escritórios;

c) onda amarela: 30% (trinta por cento) da capacidade física dos espaços destinados a escritórios;

d) onda verde: 40% (quarenta por cento) da capacidade física dos espaços destinados a escritórios.